



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.100982/2023-43

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1306, de 21/03/2023, publicada no DOU nº 59, de 27/03/2023, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** o empresário (individual) **LAP DE CARVALHO**, CNPJ 06.211.813/0001-07, por fraudar procedimento licitatório, comportando-se de modo inidôneo, incidindo no ato lesivo tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. O empresário LAP de Carvalho (nome fantasia CPM TRANSPORTES) tem sede em Demerval Lobão/PI. Trata-se de empresário individual (natureza jurídica), pessoa física equiparada à pessoa jurídica para fins de registro no CNPJ e recolhimento de impostos, o qual presta serviços de locação de veículos (atividade econômica principal) a entes públicos e transporte escolar.
2. Em apertada síntese, no âmbito das investigações da denominada Operação Topique (Fases 1, 2 e 3), foram obtidas provas que revelaram um amplo, sistemático e permanente esquema de fraudes licitatórias, corrupção e lavagem de dinheiro. O esquema, supostamente existente desde 2010, teria se iniciado na Secretaria Estadual de Educação do Piauí e se expandido para os demais órgãos do Governo Estadual e diversos municípios do Piauí e do Maranhão, financiado com recursos federais e estaduais destinados ao transporte escolar, em parte custeado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com a participação de múltiplas empresas e inúmeros empresários, servidores públicos municipais e estaduais e agentes políticos.
3. Registre-se que as informações oriundas da Operação Topique, resultado de trabalho conjunto da Polícia Federal com a Controladoria-Geral da União (CGU), foram compartilhadas pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí nas decisões de deflagração da 1ª, 2ª e 3ª fases da mencionada ação policial. (Doc. nº 2667360).
4. Com base nessa investigação, a CGU verificou a existência de indícios de que o referido empresário LAP de Carvalho praticou atos lesivos contra a Administração Pública, consoante previsto na Lei nº 10.520/2002 (Doc. nº 2667267).
5. Diante disso, esta Controladoria instaurou o presente PAR por meio da Portaria nº 1.306, de 21/03/2023, publicada no DOU nº 59, de 27/03/2023, autuando-o sob o nº 00190.100982/2023-43, para apuração da eventual responsabilidade administrativa do empresário processado pelos atos acima indicados (Doc. nº 2745686).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

6. Inicialmente, convém registrar que, em que pese não se cogitar a aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC), inaplicável ao empresário (individual), consoante entendimento registrado no Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU, por outro lado, no que se refere ao rito processual, é cabível a utilização do previsto na IN CGU nº 13/2019, em razão do disposto no seu art. 3º, inciso I, *in verbis*:

Art. 3º Na ausência de regras procedimentais próprias previstas em legislação específica, as disposições desta Instrução Normativa também poderão ser utilizadas para apurar:

I - infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, ainda que os fatos a serem apurados sejam anteriores à vigência da Lei nº 12.846, de 2013.

7. Nesse sentido, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e nas provas constantes dos autos, a CPAR verificou que o empresário LAP de Carvalho, consoante detalhado no item “II.2” do presente tópico, praticou atos ilícitos, a saber: fraudar procedimento licitatório, ao ocultar a real identidade do beneficiário das contratações (para tanto, utilizando-se de interposta pessoa física como titular); ao simular concorrência em Pregões da SEDUC/PI; e, ao beneficiar-se de modo fraudulento de

prorrogações contratuais, comportando-se de modo inidôneo, incidindo no ato lesivo tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (Doc. nº 2667267).

8. Pois bem. Em razão da necessidade de detalhar os fatos apurados, o presente item será abordado por meio de tópicos a fim de racionalizar a descrição das circunstâncias relevantes e o apontamento das várias provas que sustentam o entendimento da CPAR pela ocorrência dos atos lesivos imputados.

II.1 - Atuação das empresas investigadas na Operação Topique na fraude aos Pregões nº 01/2015, 22 e 35/2017 da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI)

9. O grupo de empresas investigado na Operação Topique supostamente se dedicava a oferecer, em larga escala, propostas de serviços de transporte escolar e locação de veículos a entes públicos, mantendo vínculos cadastrais, societários, financeiros, familiares e trabalhistas variados, todas sob a gestão central e oculta de Luiz Carlos Magno Silva, ex-servidor da SEDUC/PI e, à época, sócio-administrador da empresa Locar Transportes, LC Veículos ou Leader (atual Marvão Serviços Ltda, CNPJ 13.118.835/0001-92), entidade principal do grupo.

10. A fraude era supostamente arquitetada já na fase embrionária da licitação - a cotação de preços - que, em tese, contava com a atuação de servidores para officiar exclusivamente as empresas do esquema. Ultrapassada a fase da cotação de preços, outras empresas do mesmo grupo simulavam concorrência para a contratação dos serviços de transporte escolar e locação de veículos, de forma que apenas se sagravam vencedoras nas licitações as integrantes da organização.

11. A participação de servidores públicos ocupantes de cargos estratégicos era essencial à frustração do caráter competitivo dos certames em todas as etapas: a escolha da modalidade de licitação, a redação das cláusulas dos editais (exigências indevidas de capacidade técnica e atestados fornecidos pelo próprio órgão público licitante), o julgamento das propostas (desclassificação indevida de empresas que apresentavam propostas mais vantajosas por supostas falhas formais em planilhas de composição de custos) e a condução das rodadas de lances (interrupções indevidas e prazos exíguos para recursos).

12. Firmados os contratos, as empresas subcontratavam parcial ou totalmente os serviços, limitando-se a intermediar os pagamentos entre o ente público e os reais prestadores do serviço, de forma que os custos e riscos eram assumidos integralmente por motoristas locais que, além de não possuírem habilitação adequada para o transporte escolar, utilizavam veículos inapropriados, antigos e inseguros. Assim, a contratação das empresas era, em tese, superfaturada, com sobrepreço médio de 40%, correspondente à diferença entre os valores pagos pelo órgão público às empresas vencedoras das licitações (integrantes da organização), por cada rota escolar, e os valores repassados por estas empresas aos efetivos prestadores dos serviços.

13. Parte dos valores recebidos servia supostamente ao pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos municipais e estaduais do Piauí, para determinar-lhes a prática dos atos de ofício necessários à simulação de novos processos licitatórios, à celebração e manutenção dos contratos existentes e à liquidação e execução de despesas superfaturadas em benefício das empresas integrantes do esquema. As vantagens econômicas eram entregues por meio de dinheiro em espécie, operações bancárias, transferência ou cessão gratuita de veículos e cessão ou transferência gratuita de imóveis.

14. Nos casos em que a vantagem indevida era entregue por meio de operações bancárias ou dinheiro vivo, funcionários das empresas atuavam como responsáveis pela movimentação de valores entre bancos, optando também por modalidades que dificultavam o rastreamento de valores (desconto de cheque seguido de imediato depósito).

15. Nos episódios em que a vantagem indevida se configurava com a cessão gratuita de veículos ou imóveis, o gestor público recebia o bem oriundo do grupo empresarial para seu livre uso, sem qualquer pagamento ou contraprestação ao formal titular.

16. Para dissimular a natureza ilícita de suas atividades e ocultar o patrimônio construído com os proventos ilícitos, a organização supostamente utilizava métodos de lavagem de dinheiro.

17. A 1ª fase da Operação, deflagrada ostensivamente em **02/08/2018**, investigou empresários e agentes públicos estaduais, com atuação na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI) e em nível operacional. A 2ª fase, deflagrada ostensivamente em **25/09/2019**, resultou do aprofundamento das investigações e teve como objetivo apurar casos de corrupção e de lavagem de dinheiro envolvendo agentes públicos estaduais que atuavam no alto escalão da SEDUC/PI e que tiveram participação nas licitações vencidas pelo grupo empresarial investigado. A 3ª fase da Operação, deflagrada ostensivamente em **27/07/2020**, avançou sobre o núcleo estratégico da SEDUC/PI.

18. A seguir, estão destacados os dois procedimentos licitatórios conduzidos pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí que empregaram o maior montante de recursos públicos federais: **os Pregões nº 01/2015 e 22/2017**.

19. O Pregão Presencial nº 01/2015, um dos certames fraudados, foi realizado com o objetivo de formação de registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar de natureza continuada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (processo administrativo 0001204/2015). Seguem abaixo as principais informações do referido certame:

· Empresas participantes da cotação preliminar de preços:

| Nome | CNPJ |
|---|--------------------|
| Line Turismo Eireli | 13.317.374/0001-87 |
| RJ Locadora (DM Locadora) | 17.453.682/0001-90 |
| J. Moacir Lima Serviços - ME | 41.519.265/0001-88 |
| NM Locadora de Veículos Ltda EPP (MEL Serviços) | 17.274.100/0001-09 |

· Empresas vencedoras do Pregão nº 01/2015:

| Item | Nome | CNPJ | Contrato (01/10/2015) |
|---------|--|--------------------|-----------------------|
| 1ª GRE | Sousa Campelo Transportes Ltda | 10.644.834/0001-93 | 66/2015 |
| 2ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 67/2015 |
| 3ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 68/2015 |
| 5ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 70/2015 |
| 6ª GRE | C2 Transporte e Locadora | 15.072.752/0001-35 | 69/2015 |
| 7ª GRE | Lap de Carvalho ME | 06.211.813/0001-07 | 71/2015 |
| 8ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 72/2015 |
| 9ª GRE | Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe) | 08.250.014/0001-75 | 73/2015 |
| 10ª GRE | C2 Transporte e Locadora | 15.072.752/0001-35 | 74/2015 |
| 11ª GRE | Sousa Campelo Transportes Ltda | 10.644.834/0001-93 | 75/2015 |
| 12ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 76/2015 |
| 13ª GRE | TY Jerônimo e Silva EPP | 13.804.874/0001-43 | 77/2015 |
| 14ª GRE | TY Jerônimo e Silva EPP | 13.804.874/0001-43 | 78/2015 |
| 15ª GRE | C2 Transporte e Locadora | 15.072.752/0001-35 | 79/2015 |
| 16ª GRE | RJ Locadora (DM Locadora) - desistenteC2 Transporte e Locadora | 17.453.682/0001-90 | 83/2015 |
| 17ª GRE | Jerônimo e Nunes Ltda EPP (Canaã Turismo) | 07.121.011/0001-79 | 80/2015 |
| 18ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 81/2015 |

20. Da mesma forma, o Pregão nº 22/2017 - SEDUC/PI (processo administrativo 0057885/2016) foi realizado com o objetivo de formação de registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar de natureza continuada para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí. Seguem abaixo as principais informações dos referidos certames:

· Empresas participantes da cotação preliminar de preços:

| Nome | CNPJ |
|--|--------------------|
| C2 Transporte e Locadora | 15.072.752/0001-35 |
| RJ Locadora (DM Locadora) | 17.453.682/0001-90 |
| KA Lourenço Locadora de Veículos Eireli ME (Lima Veículos) | 34.981.795/0001-88 |

| Nome | CNPJ |
|---|--------------------|
| TY Jerônimo e Silva EPP | 13.804.874/0001-43 |
| Jerônimo e Nunes Ltda EPP (Canaã Turismo) | 07.121.011/0001-79 |
| LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 |

· Empresas vencedoras do Pregão nº 22/2017:

| Item | Nome | CNPJ | Contrato (01/12/2017) | Aditivos |
|---------|--|--------------------|-----------------------|-----------------|
| 1ª GRE | Sousa Campelo Transportes Ltda | 10.644.834/0001-93 | 293/2017 | |
| 2ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 295/2017 | |
| 3ª GRE | Line Turismo Eireli | 13.317.374/0001-87 | 297/2017 | |
| 4ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 298/2017 | |
| 5ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 300/2017 | |
| 6ª GRE | Line Turismo Eireli | 13.317.374/0001-87 | 301/2017 | |
| 7ª GRE | Lap de Carvalho ME | 06.211.813/0001-07 | 302/2017 | |
| 8ª GRE | C2 Transporte e Locadora | 15.072.752/0001-35 | 304/2017 | |
| 9ª GRE | Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe) | 08.250.014/0001-75 | 305/2017 | 30/11/2018 (1º) |
| 10ª GRE | RJ Locadora (DM Locadora) | 17.453.682/0001-90 | 307/2017 | 04/02/2019 (2º) |
| 11ª GRE | Sousa Campelo Transportes Ltda | 10.644.834/0001-93 | 308/2017 | 29/03/2019 (3º) |
| 12ª GRE | RJ Locadora (DM Locadora) | 17.453.682/0001-90 | 309/2017 | 30/07/2019 (4º) |
| 13ª GRE | TY Jerônimo e Silva EPP | 13.804.874/0001-43 | 311/2017 | 30/09/2019 (5º) |
| 14ª GRE | RJ Locadora (DM Locadora) | 17.453.682/0001-90 | 312/2017 | 21/10/2019 (6º) |
| 15ª GRE | Sem resultado | - | - | |
| 16ª GRE | C2 Transporte e Locadora | 15.072.752/0001-35 | 313/2017 | |
| 17ª GRE | TY Jerônimo e Silva EPP | 13.804.874/0001-43 | 315/2017 | |
| 18ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | 316/2017 | |
| 19ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | Não juntado | |
| 20ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | Não juntado | |
| 21ª GRE | LC Veículos (LOCAR) | 13.118.835/0001-92 | Não juntado | |

21. Conforme quadro acima, os contratos do Pregão nº 22/2017 passaram por seis aditivos. Essa prorrogação foi previamente autorizada pelo TCE/PI, que permitiu a manutenção e a prorrogação desses contratos até a conclusão de novo certame. Pouco antes da formalização do 3º Termo Aditivo, o Ex-Secretário de Estado da Educação do Piauí, Helder Sousa Jacobina, assinou o 2º Termo Aditivo, promovendo a supressão quantitativa de 25% do valor diário estimado em cada contrato, em atendimento à determinação do TCE/PI.

22. Cabe destacar que, para dar continuidade à contratação dos serviços de transporte escolar, a Seduc promoveu o Pregão nº 11/2019, que teve o lote 13 arrematado pelo empresário **LAP de Carvalho ME** (fls. 174/178, Doc. nº 2667346 - Representação 2ª Fase Topique). Na Nota Técnica nº 1445/2019 (Doc. nº 2667348), a CGU verificou a existência de indícios de que o *modus operandi* da organização para fraudar as contratações em conluio com agentes públicos ainda continuava sendo colocado em prática.

II.2 – Descrição das condutas delitivas praticadas pelo empresário processado e das evidências constantes nos autos

Conduta - fraude a procedimento licitatório

23. Os materiais apreendidos durante à Operação Topique permitiram à CGU/PI levantar indícios de que, embora a documentação do empresário **LAP de Carvalho** fosse assinada por Luciane Azevedo Portela de Carvalho, o seu real proprietário seria seu primo, Manoel Portela de Carvalho Filho, então Assessor Especial do Governador do Estado do Piauí, pessoa que teria atuado de forma fraudulenta nos Pregões nº 01/2015 e 22/2017 e na celebração e execução de seus respectivos contratos e aditivos.

24. Seguem abaixo os elementos de informação já encontrados e que permitiram evidenciar a prática de ato lesivo pelo empresário:

- **Documentos do Pregão nº 01/2015 que evidenciam a participação do empresário LAP de Carvalho no certame e a atuação de Manoel Portela de Carvalho Filho - Doc. nº 2667280**

25. Trata-se dos documentos que comprovam a participação do empresário no Pregão nº 01/2015, com algumas evidências de prática de atos lesivos já na documentação apresentada pelo empresário **LAP de Carvalho**, tais como:

- Recibo e comprovante de pagamento pela retirada do Edital. Embora o recibo tenha sido assinado por Paulo Rubens Portela de Carvalho, irmão de Luciane Azevedo Portela de Carvalho, suposta proprietária do empresário **LAP de Carvalho**, o pagamento pelo Edital foi efetuado por **Manoel Portela de Carvalho Filho** (fls. 290/291).

- Documentos e proposta fornecidos pela empresa, comprovando a participação no certame, assinados por Luciane Azevedo Portela de Carvalho (fls. 350/355, 508/525, 873/952).

- Ata de Sessão Pública do Pregão (fls. 738/740), rodadas de lances verbais (fls. 1729/1745), Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (fls. 1746/1749) e a Ata de Registro de Preços nº 001/2015 SEED/PI (fls. 2113/2126), com a assinatura dos representantes das empresas, dentre eles, Luciane Azevedo Portela de Carvalho;

- Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão nº 01/2015 emitido na mesma época do certame pelo próprio Diretor da UNAD/SEDUC, **Ronald de Moura e Silva** (fls. 901).

- Contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão nº 001/2015, incluindo o empresário **LAP de Carvalho** – Doc. nº 2667305

- **Documentos do Pregão nº 22/2017 que evidenciam a participação do empresário LAP de Carvalho no certame e a atuação de Manoel Portela de Carvalho Filho**

26. Trata-se dos documentos que comprovam a participação do empresário no Pregão nº 22/2017, com algumas evidências de prática de atos lesivos já na documentação apresentada pelo empresário **LAP de Carvalho**, tais como:

- Documentos e proposta fornecidos pela empresa, assinados por Luciane Azevedo Portela de Carvalho (147/197, Doc. nº 2667307);

- Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo empresário para a comprovação da qualificação exigida no Item 13.5, "a", do Edital do Pregão nº 22/2017, emitido pela própria Coordenadora de Transporte Escolar da SEDUC/PI, Lisiane Lustosa Almendra (fls. 189, Doc. nº 2667307).

- Rodada de lances e registro final da disputa em sessão pública, oportunidade em que o nome do contato fornecido pelo empresário **LAP de Carvalho** foi **Manoel Portela de Carvalho Filho**, com o número de telefone [REDACTED] (fls. 51, Doc. nº 2667308);

- Ata de Registro de Preços nº 002/2017 SEDUC/PI, com a assinatura dos representantes das empresas vencedoras da licitação, dentre eles, Luciane Azevedo Portela de Carvalho (fls. 159/164 - Doc. nº 2667312);

- Contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão nº 22/2017, incluindo o empresário **LAP de Carvalho** (Doc. nº 2811094).

- **Conversas de WhatsApp do celular de Lisiane Lustosa (Coordenadora de Transportes da UNAD/SEDUC/PI) - Doc. nº 2667338**

27. No referido celular, apreendido em poder da Coordenadora de Transporte Escolar da UNAD/SEDUC/PI, Lisiane Lustosa, durante a 1ª fase da Operação Topique, constam conversas travadas com o contato **Manoel Portela**, sob o mesmo número de telefone informado acima [REDACTED] demonstrando abertura e intimidade deste com Lisiane para tratar sobre processos, licitações e pagamentos referentes à 7ª GRE (de responsabilidade do empresário **LAP de Carvalho**).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

29. Cabe lembrar que Manoel Portela de Carvalho Filho, provável administrador de fato do empresário LAP, ocupava (e ainda ocupa) o cargo comissionado de Assessor Especial do Governador do Estado do Piauí, conforme confirmado em consultas ao Portal da Transparência do Estado do Piauí^[1].

30. Nas mesmas conversas, há referências a uma possível apresentação de propostas de cobertura para o Pregão nº 22/2017, exatamente em período coincidente ao momento em que os arremates no sistema do pregão foram registrados (fls. 49/55, Doc. nº 2667308) e em que a última versão da Ata da Sessão Pública foi finalizada, com o encerramento dos trabalhos, em 25/08/2017 (fls. 56/113, Doc. nº 2667308). [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- **Conversas de WhatsApp do celular de Livia de Oliveira Saraiva (ex-sócia das empresas Line Turismo e LC Veículos) - Doc. nº 2667342**

32. No referido celular, apreendido em poder de Livia de Oliveira Saraiva durante a 1ª fase da Operação Topique, constava um grupo de WhatsApp intitulado "Seduc 2018", criado por Luiz Carlos Magno Silva (então sócio-administrador da LC Veículos).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- **Documentos apreendidos e dados bancários [REDACTED] que demonstram simulação de concorrência no Pregão nº 22/2017 e para a prorrogação dos contratos advindos do certame**

[REDACTED]

35. Na terceira fase da Operação Topique, a Polícia Federal apreendeu processos de aditivos dos contratos firmados em decorrência do Pregão nº 22/2017 (Doc. nº 2667359).

36. No que se refere ao contrato nº 302/2017, firmado com o empresário **LAP de Carvalho - ME**, a CGU examinou o processo nº 0037038/2019, referente ao 5º Termo Aditivo, apreendido na 3ª fase da Operação Topique. Para realizar a prorrogação, a SEDUC efetuou pesquisa de preços em 2019, sendo que, dentre as empresas que apresentaram orçamento, estavam a C2 Transporte, a Leader Transporte de Passageiros (antiga LC Veículos) e a RJ Locadora, todas do grupo Locar, geridas de fato por Luiz Carlos Magno Silva com a participação de Lívia Saraiva, os mesmos interlocutores das conversas de WhatsApp acima mencionadas, inclusive do grupo "Seduc 2018".

37. Na mesma pesquisa, constou o orçamento da empresa Portela Tur, CNPJ 11.002.928/0001-21, assinada por Jean Carlos da Rocha Carvalho. Segundo informações do RAMA THE 09 (fls. 42/48, Doc. nº 2667353), Jean Carlos é primo de Luciane Azevedo Portela de Carvalho, proprietária do empresário **LAP de Carvalho** e irmão de **Manoel Portela de Carvalho Filho** (suposto administrador de fato do empresário LAP). Apesar de a SEDUC/PI ter solicitado à Portela Tur cotação de preços dos serviços de transporte escolar estabelecidos em vários contratos do Pregão nº 22/2017, a empresa apresentou cotação de preços somente no processo referente ao empresário **LAP de Carvalho**.

[REDACTED]

39. Por fim, no processo nº 0039543/2019, referente ao 6º Termo Aditivo do contrato nº 302/2017, foram usadas as mesmas propostas das empresas do grupo Locar e da Portela Tur, esta última empresa de propriedade do irmão de **Manoel Portela**.

40. As informações levam a crer que o empresário **LAP de Carvalho** teria utilizado a Portela Tur e as demais empresas do grupo Locar (todas com ligações entre si e com o empresário LAP), com orçamentos propositalmente em valores superiores aos seus e aos praticados no mercado, de modo a simular que o preço do contrato nº 302/2017 permanecia vantajoso para a SEDUC/PI e a viabilizar a prorrogação de sua vigência.

- **Consulta RAIS e Google Maps demonstrando que o empresário LAP de Carvalho não detinha capacidade operacional para cumprir os contratos firmados**

41. Em consulta ao sistema RAIS, foi possível perceber que, em 2015, o empresário possuía apenas 10 empregados, o que era incompatível com o transporte diário de alunos dos mais de 13 (treze) municípios da 7ª GRE, demonstrando que o empresário LAP não possuía capacidade operacional para atender o serviço para o qual fora contratada pela SEDUC, consistindo, por conseguinte, em atividade empresarial de fachada do então Assessor Especial do Governador do Estado do Piauí, Manoel Portela de Carvalho Filho.

42. Ademais, o endereço declarado pelo empresário desde 2015 até os dias atuais tanto nos Pregões 01/2015 e 22/2017 como no Sistema CNPJ é a Avenida Padre Joaquim Nonato, 886, sala 01. Segundo o *Google Maps*, o local é uma área completamente sem estrutura para abrigar empresário que ganhou contratos de porte milionário da SEDUC/PI, reforçando o caráter do empresário LAP de Carvalho como mera atividade empresarial de fachada.



Fonte: *Google Maps – Street View*, consulta em 08/05/2023.

II.3 – Conclusão da CPAR sobre as condutas praticadas pelo empresário processado e sobre as provas constantes nos autos

43. Portanto, o empresário LAP de Carvalho, consoante detalhado no item anterior do presente tópico (“II.2”), praticou atos ilícitos, a saber: fraudar procedimento licitatório, ao ocultar a real identidade do beneficiário das contratações (para tanto, utilizando-se de interposta pessoa física como titular); ao simular concorrência em Pregões da SEDUC/PI; e, ao beneficiar-se de modo fraudulento de prorrogações contratuais, comportando-se de modo inidôneo, praticando ato lesivo previsto na Lei nº 10.520/2002. (Doc. nº 2667267)

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

44. A CPAR entende que a conduta perpetrada pelo o empresário **LAP de Carvalho** enquadra-se no ato lesivo tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que a aludido ente praticou atos ilícitos, a saber: fraudar procedimento licitatório, ao ocultar a real identidade do beneficiário das contratações (para tanto, utilizando-se de interposta pessoa física como titular); ao simular concorrência em Pregões da SEDUC/PI; e, ao beneficiar-se de modo fraudulento de prorrogações contratuais, comportando-se de modo inidôneo.

IV – CONCLUSÃO

45. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** o empresário **LAP de Carvalho** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

46. O empresário intimado pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER) do Governo Federal, conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;

b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando:

a) no caso de representantes legais: *ato constitutivo que identifique seus representantes legais; e *documento de identificação dos representantes legais;

b) no caso de procuradores: *ato constitutivo que identifique seus representantes legais; *procuração assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e *documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

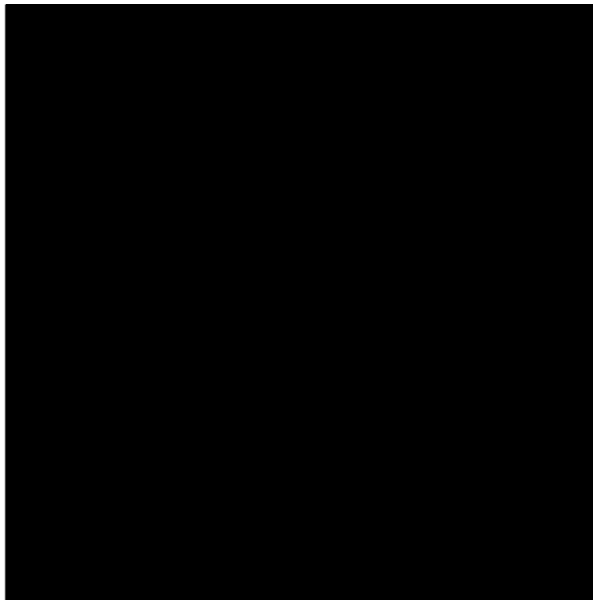
- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um, fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo sipri.copar@cgu.gov.br.



[1] Disponível em: <https://transparencia.pi.gov.br/>. Acesso em 13/04/2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE QUEIROZ DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 17/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Membro da Comissão**, em 18/05/2023, às 01:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.100982/2023-43

SEI nº 2811207